



## **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321 –

E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br).

### **EDITAL DE ELEIÇÃO**

O Fundo Previdenciário de Muriaé - MURIAÉ-PREV, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 3.432/2007, de 27 de março de 2007, em especial, nos Arts. 8º, 15, §1º e 21, §2º, **CONVOCA** eleição para escolha dos membros componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal e Presidente da Diretoria Executiva do Muriaé-Prev.

#### **Data das Eleições**

**Art. 1º.** As eleições ocorrerão conjuntamente **no dia 30 de novembro de 2018, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL no horário de 08:00 às 17:00 horas** e dar-se-ão nos termos das Leis Municipais nº 3.432/2007, de 27/03/2007, nº 4.628/2013, de 05/11/2013 e deste Edital de Eleição.

**Parágrafo Único** – As eleições serão na forma de chapas, contendo os nomes dos concorrentes efetivos e suplentes, para cada Conselho ou Diretoria, com escrutínio direto, facultativo, universal e secreto entre os servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

#### **Princípios**

**Art. 2º.** São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- a) A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- b) A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo;
- c) Tratamento isonômico.

#### **Período de Inscrição**

**Art. 3º.** A inscrição das chapas será feita através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral - CE, que determinará o local das inscrições, no período de **01 a 05 de outubro de 2018, obedecendo ao horário de início das atividades, às 07:30h. e de encerramento, às 17:00h., em cada dia, impreterivelmente, prazo este improrrogável.**

#### **Requisitos para Inscrição**

**Art. 4º.** O representante de cada Chapa apresentará requerimento contendo as informações abaixo, as quais serão requisitos para a inscrição das chapas:

- a) A identificação das Chapas através de numeração, segundo a ordem de inscrição;
- b) Os nomes completos dos seus componentes e suas respectivas assinaturas;
- c) Número individual de MASP;
- d) A identificação individual dos cargos pleiteados;



## **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

**Telefone: (32) 3722-2321 –**

**E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br).**

- e) Certidão de situação funcional expedida pelo órgão de origem;
- f) Cópia do CPF e RG e ou Carteira de Motorista.
- g) Cópia da Declaração de IRRF 2018 ou Declaração de bens.
- h) Certificado de conclusão de curso superior para os cargos que assim o exigirem;
- i) Indicação dos fiscais para o dia do pleito, contendo suas assinaturas.

§1º A homologação da chapa só será efetuada pela CE, mediante o protocolo da documentação completa no ato da inscrição. Estará sujeita à impugnação a chapa que tiver comprovada a falsidade ideológica na documentação.

**Art. 5º.** Nos termos da Lei Municipal nº 3.432/2007, de 27 de março de 2007 e 4.628/2013 de 05/11/2013, os Conselhos Administrativo, Fiscal e Presidente da Diretoria Executiva deverão ser assim compostos:

### **1. Conselho de Administração:**

- a) 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, devendo, pelo menos 02 (dois) dos eleitos possuir formação escolar de nível superior por instituição regularmente reconhecida no País, não podendo possuir processo disciplinar, contra ele instaurado ou em andamento ou com condenação, com penalidade superior à advertência;
- b) Dos 05 (cinco) membros efetivos, 01 (um) deverá ser representante dos inativos e os outros 04 (quatro) representantes dos ativos, o mesmo procedimento sendo realizado para os membros suplentes;
- c) Os membros deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos do município independente da lotação funcional em órgãos, secretarias, fundações, autarquias e congêneres pertencentes ao Legislativo e ao Executivo Municipal;

### **2. Conselho Fiscal:**

- a) 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, não podendo possuir processo disciplinar, contra ele instaurado ou em andamento ou com condenação, com penalidade superior à advertência; assim distribuídos:
- b) 1 (um) representante dos servidores inativos como titular e 1 (um) suplente;
- c) (Três) representantes dos servidores da ativa como titulares e 3 (três) como suplentes.
- d) Os membros deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos do município independente da lotação funcional em órgãos, secretarias, fundações, autarquias e congêneres pertencentes ao Legislativo e ao Executivo Municipal;

### **3. Presidente da Diretoria Executiva):**



## **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

**Telefone: (32) 3722-2321 –**

**E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br).**

O Presidente (Diretor Executivo), terá como pré-requisito a formação escolar de nível superior por instituição regularmente reconhecida no País.

§ 1º O Presidente e todos os conselheiros Administrativos e fiscais deverão apresentar, no ato de posse, à Presidência do Conselho de Administração – CADM, declaração de bens, para transcrição em ata, no início e no término do mandato.

§ 2º Os candidatos deverão inscrever-se observando-se o número de vagas exigidas.

§ 3º Não poderá uma mesma pessoa participar cumulativamente de mais de um Conselho ou Diretoria.

### **Impugnação:**

**Art. 6º.** Será de 03 (três) dias úteis, contado de **11/10/18**, o prazo de impugnação de qualquer candidato da chapa inscrita.

**Art. 7º.** Será de 03 (três) dias úteis, contado de **17/10/18**, o prazo de defesa do candidato impugnado.

**Art. 8º.** A defesa será realizada pela chapa do candidato impugnado.

§ 1º. Decidida a impugnação pela Comissão de Eleição, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Muriaé.

§ 2º. O prazo para o oferecimento de contra razões, será de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º. Julgada procedente a impugnação do candidato, a Chapa indicará, no prazo de 01 (um) dia útil um dos suplentes inscritos para substituí-lo, cabendo inscrever novo suplente, no mesmo prazo.

§ 4º. Caberá impugnação contra o novo suplente inscrito, no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo a Comissão de Eleição decidir a impugnação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação, não será admitida a inscrição de novo suplente.

### **Campanha Eleitoral**



## **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

Telefone: (32) 3722-2321 –

E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br).

**Art. 9º.** A campanha eleitoral dar-se-á do dia **28 de outubro de 2018, a partir das 24:00 horas até às 23:59 minutos do dia 29 de novembro de 2018.**

§1º– Entende-se por campanha: a distribuição, exposição/fixação pública e/ou reprodução de materiais visuais e sonoros de promoção das chapas; manifestações e/ou atos públicos de promoção das chapas.

§2º– O horário de trabalho dos Candidatos a Presidente da Diretoria Executiva em seus respectivos setores deverá ser normatizado pela Administração.

§3º– O Horário de campanha dos candidatos a Presidente da Diretoria Executiva aos setores diversos da Administração direta e indireta deverá ser normatizado pela Administração.

§4º– Somente o servidor candidato a Presidente da Diretoria Executiva poderá se ausentar do trabalho nos horários determinados para fazer campanha e divulgação da sua Chapa.

### **Eleição**

**Art. 10.** Os servidores efetivos (ativos e inativos) e pensionistas interessados em participar da eleição, com votação direta, deverão comparecer no Centro Administrativo Municipal, à Rua Maestro Sansão, n. 236, Centro - Muriaé-MG., em horário normal de expediente, munido de documento de identidade com foto (CTPS, CNH, C.I ou Carteira de Registro Profissional).

§1º- Não será permitido o transporte de eleitores por veículos componentes da frota municipal, ou de entidades de classe representativas do servidor.

§2º- No dia da votação será permitida a atividade de boca de urna a uma distância de 500 metros do local da votação, excetuando-se as ações previstas no parágrafo 1º, deste artigo.

§3º- No dia da votação os servidores poderão utilizar e votar com camisas contendo nomes dos candidatos e chapas.

### **Cédula de votação**

**Art. 11.** As cédulas oficiais serão confeccionadas em Gráfica, rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente no dia da votação, devendo ser impressas em papel colorido, identificando uma cor para cada Conselho ou Diretoria. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras e quadro de marcação, local onde o eleitor assinalará sua opção, conforme Anexo I.



## **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

**Telefone: (32) 3722-2321 –**

**E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br).**

§1º Os nomes das Chapas candidatas às eleições figurarão na ordem determinada pelo protocolo no ato de inscrição.

§2º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

§3º No dia da votação serão disponibilizadas urnas, as quais serão identificadas pelas cores de cédulas de cada chapa, devendo o eleitor depositar na urna, a cédula correspondente à cor apresentada pela urna.

### **Apuração**

**Art. 12º.** A apuração dos votos será em local reservado, com acesso apenas aos escrutinadores, candidatos às presidências dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Presidente anteriormente credenciados pelas Chapas, e realizar-se-á no Centro Administrativo Municipal.

§1º Antes da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá conferir a quantidade dos votos existentes em cada urna, com o número das assinaturas de eleitores participantes do pleito.

§2º A apuração dos votos acontecerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Será declarada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.

### **Fiscalização**

**Art. 13º.** Cada chapa terá 02 fiscais incumbidos de fiscalizar dentro do local de votação, preservando o sigilo desta e acompanhar o escrutínio e, havendo qualquer anormalidade no decorrer da votação poderá encaminhar queixa à Comissão de Eleição para providências.

### **Período de Transição**

Parágrafo Único- O Presidente da Diretoria Executiva eleito é facultado o direito de instituir equipe de transição, conforme Art. 20 e § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº. 4.628/2013, de 05/11/2013.

### **Posse**

**Art. 14.** O Presidente tomará posse no cargo após sua nomeação por Decreto do Executivo Municipal, para um período de 4 (quatro), após encerramento do mandato em curso.

Ética e transparência



## **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000

**Telefone: (32) 3722-2321 –**

**E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br).**

### **Comissão Eleitoral**

**Art. 15.** A comissão eleitoral será composta por 6 (seis) membros nomeados pelo Executivo Municipal dentre os servidores efetivos indicados da seguinte forma:

- FUNDARTE (01) um servidor efetivo;
- Câmara (01) um servidor efetivo;
- DEMSUR, (01) dois servidores efetivos;
- Executivo Municipal (Administração Direta), (03) três servidores efetivos.

I - O servidor mais antigo no serviço público presidirá a Comissão;

II - A comissão executará e fiscalizará quanto ao disposto no edital eleitoral;

III - A comissão eleitoral se responsabilizará pela Elaboração da Ata de Eleição, da fiscalização, da escrutinação e do bom andamento dos trabalhos no dia do pleito, cabendo a ela, a decisão sobre recursos.

IV - A comissão eleitoral, através de seu Presidente, divulgará ao final da apuração dos votos, os resultados obtidos, e comunicará oficialmente ao Prefeito o resultado em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo eleitoral, para publicidade no Órgão Oficial do Município.

§1º Caso não seja disponibilizado servidor da Câmara Municipal, devido pelo fato de possuir poucos servidores efetivos, poderá ser nomeado outro servidor de qualquer órgão da Administração direta e indireta.

**Art. 16.** Os casos omissos neste edital, bem como os recursos oriundos de anormalidades havidas no decorrer do processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral, dentro de sua competência.

**Art. 17.** O presente Edital está em consonância com a Lei nº 3.432/2007, de 27 de março de 2007 e Lei nº 4.628/2013, de 05 de novembro de 2013, sob as quais regerão este processo eleitoral.

Muriaé-MG., 30 de agosto de 2018.

**Gilmar Lopes de Faria**  
**Presidente do Conselho Administrativo**

**Ana Cláudia do Valle Ricardo Amaro**  
**Presidente do Conselho Fiscal**

**Antônio José Pereira de Oliveira**  
**Presidente do Muriaé-Prev**  
**Masp-00-113.001**



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ-MURIAÉ-PREV**

CNPJ: 10.935.438/0001-15  
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 601 – Centro.  
Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000  
Telefone: (32) 3722-2321 –  
E-mail: [secretaria@muriaeprev.com.br](mailto:secretaria@muriaeprev.com.br).

**ANEXO I**

<b>ELEIÇÃO MURIAÉ-PREV - 2018</b>	
<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> CHAPA Nº -----	<b>MODELO COR VERDE</b>
<input type="checkbox"/> CHAPA Nº -----	

<b>ELEIÇÃO MURIAÉ-PREV - 2018</b>	
<b>CONSELHO FISCAL</b>	
<input type="checkbox"/> CHAPA Nº -----	<b>MODELO COR AZUL</b>
<input type="checkbox"/> CHAPA Nº -----	

<b>ELEIÇÃO MURIAÉ-PREV - 2018</b>	
<b>PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	
<input type="checkbox"/> CHAPA Nº ----- NOME DO CANDIDATO	<b>MODELO COR AMARELA</b>
<input type="checkbox"/> CHAPA Nº ----- NOME DO CANDIDATO	